



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 253/2018

Dispõe sobre a apresentação de relatório fiscal, de interesse público, por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, na primeira quinzena do início das atividades legislativas e antes do início das discussões sobre o Orçamento Anual do Município, na Câmara dos Vereadores, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, referente ao ano anterior, conforme o modelo estabelecido nos termos desta Lei.

§ 1º - A apresentação do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, não revoga nem isenta a administração de elaborar, nem de cumprir com os prazos legais, de qualquer outro relatório de sua responsabilidade, resguardado, sempre, o sigilo fiscal dos contribuintes.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá se encarregar da publicidade do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, preferencialmente através de sítio eletrônico, de acordo com as regras de transparência vigentes, de maneira clara e objetiva, de modo que esteja disponível a todo e qualquer cidadão interessado.

Art. 2º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal deverá conter informações sobre os tributos arrecadados pelo município, discriminados por:

I - Modalidade de tributo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II - Situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito);

III - Número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);

IV - Valor global de renúncia fiscal.

Art. 3º - Quando não houver possibilidade de apuração objetiva de dados, o relatório deverá informar dados estimados, descrevendo o critério utilizado para aferição e estimativa.

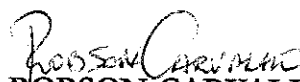
Parágrafo único: Caso se verifique que o relatório simplificado de arrecadação tributária tenha sido elaborado em desacordo com o disposto nesta lei, a Câmara Municipal, poderá, de ofício, encaminhar solicitação ao Procurador Geral do Município, para que tome as devidas providências, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal
Sala das Sessões

Natal, 20 de setembro de 2018.


ROBSON CARVALHO

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

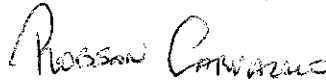
A presente proposição legislativa tem como objetivo a disponibilização de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal por parte do Poder Executivo Municipal em período que antecede o início das atividades legislativas e a discussão do orçamento anual do município, a fim de subsidiar os vereadores na sua atuação parlamentar.

Desta feita, a justificativa do projeto de lei sob análise, surge da necessidade de adequar as questões incidentes na origem e aplicação dos recursos financeiros do município, sob a ótica do princípio constitucional tributário da Transparência Fiscal, em observância ao disposto no artigo 150, § 5º, CF/88, e os demais princípios que regem os direitos administrativo e tributário.

Coaduna-se com tal argumento, a relevância dos valores decorrentes do princípio da publicidade, donde se extrai a essência deste projeto, indissociáveis do princípio da moralidade da administração pública, e também inerentes ao princípio da eficiência dos atos administrativos, de forma que o controle das verbas públicas seja simplificada e realizada de maneira mais efetiva, para a boa prestação do serviço, de forma célere e econômica.

Por fim, justifica-se a presente normatização, viabilizando e estabelecendo expressamente a obrigação de elaboração de relatório simplificado de arrecadação tributária realizada no âmbito municipal, prevendo os mecanismos para sua efetivação, com instrumentos de transparência e fiscalização, cuidando da participação direta do usuário como destinatário destas informações, como ator direto no processo republicano e no controle da coisa pública, consagrando a eficiência e a racionalização de sua execução.

Atenciosamente,


ROBSON CARVALHO

Vereador